

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 059/2021 DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre Vacinação do Grupo Prioritário Fase 4: Forças de Segurança e Salvamento.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 317ª Reunião, 258ª (ordinária), realizada no dia 29.03.2021, por Videoconferência e;

1. Considerando o cenário atual da Pandemia da Covid-19, no âmbito do Estado do Amazonas onde foram confirmados 340.785 casos da doença, 11.836 óbitos o que representa a maior taxa de letalidade do país de 3,5 (11.791/339.050) e;
2. Considerando o **Ofício nº 320/2021/GM, do Ministério da Justiça e Segurança Pública**, que solicita o apoio para que os profissionais das forças de segurança pública sejam incluídos na lista de prioridades de vacinação contra a Covid-19;
3. Considerando a Decisão Judicial da 1ª Vara Federal Cível da SJAM, referente ao **Processo nº 1000984-67.2021.4.01.3200**, que versa sobre a vacinação dos profissionais de Segurança Pública no Estado do Amazonas;
4. Considerando que o Grupo de **Forças de Segurança e Salvamento, que serão incluídos nesta etapa da vacinação** são os que atuam na linha de frente, tais como: profissionais da Polícia Militar, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil, Polícia Federal e Policiais Militares que atuam no Sistema Prisional;
5. Considerando que o Plano Estadual de Operacionalização da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, já contemplou o total de doses referentes à primeira e segunda fases da campanha, sendo a primeira dose (D1) e parte da D2 para essas fases;
6. Considerando que o Amazonas recebeu 1.033.704 (um milhão e trinta e três mil setecentos e quatro doses) até 24/03/2021, incluindo o montante de 5% pactuado na Tripartite de doses extras cedidas pelos demais Estados da Federação, além da reserva técnica de 5%;

Figura 1. Estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários no Estado do Amazonas, segundo as 4 fases pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19.

Fase de Vacinação	Grupos Prioritários	População*	D1+D2**	5% de perda	Doses Necessárias (Doses + Perda)
Primeira FASE	Povos indígenas Vivendo em Terras Indígenas	102.412	204.824	10.241	215.065
	Trabalhadores de Saúde	96.575	193.150	9.658	202.808
	Pessoas de 80 anos ou mais	38.693	77.386	3.869	81.255
	Pessoas de 75 a 79 anos	36.050	72.100	3.605	75.705
	Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas	400	800	40	840
	Total 1a Fase	274.130	548.260	27.413	575.673
Segunda FASE	Pessoas de 70 a 74 anos	54.887	109.774	5.489	115.263
	Pessoas de 65 a 69 anos	82.333	164.666	8.233	172.899
	Pessoas de 60 a 64 anos	113.860	227.720	11.386	239.106
	Total 2a Fase	251.080	502.160	25.108	527.268
Terceira FASE	Comorbidades	202.608	405.216	20.261	425.477
	Total 3a Fase	202.608	405.216	20.261	425.477
Quarta FASE	Povos e Comunidades Tradicionais Ribeirinha	166.143	332.286	16.614	348.900
	Povos e Comunidades Tradicionais Quilombola	8.563	17.126	856	17.982

Fonte: PNI/ Ministério da Saúde, 2021

7. Considerando a disponibilidade de 5.000 doses da reserva técnica de 5% dos imunizantes destinados à Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 do Estado do Amazonas;
8. Considerando as estratégias de enfrentamento da Covid-19 adotadas pelo Governo do Estado, visto a complexidade dos territórios e a necessidade de garantir a atuação das forças de segurança e salvamento que vêm atuando na linha de frente dos hospitais, vacinação, ambulâncias, no manejo de corpos de suspeitos ou confirmados de COVID-19, atuando em alto risco no combate à pandemia em igual condição aos profissionais de saúde do Amazonas;
9. Considerando o desempenho dos profissionais do grupo prioritário da Força de segurança e salvamento desde o início da Pandemia, atuando de forma ininterrupta, garantindo a segurança, ações de fiscalização restando as aglomerações, principalmente em festas e eventos clandestinos, o que aumenta a exposição ao risco de contágio em razão das condições insalubres observadas nestes locais;
10. Considerando os motivos supracitados, o número de casos de Covid-19, nesse grupo, com registro de 2.591 casos da doença do total de 7.942 exames realizados para o diagnóstico de Covid-19, desde 2020. A maior incidência foi observada em Policiais Militares representando 35% dos casos confirmados;
11. Considerando o perfil e evolução de casos graves da doença nesse grupo, a taxa de letalidade observada foi de 45%, visto que dos 96 profissionais que evoluíram com Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG por Covid-19, 43 com desfecho para óbito, destacamos que 30% desses óbitos foram policiais militares;
12. Considerando a necessidade de garantir a proteção e preservação da vida dos trabalhadores da força de segurança e salvamento visto que, estes profissionais, vêm sendo expostos a riscos em razão das atividades desempenhadas em conjunto com profissionais de outros grupos prioritários, a exemplo trabalhadores da saúde, que já foram contemplados nas etapas anteriores.
13. Considerando o Processo 000971/2021 – SIGED que dispõe Vacinação do Grupo Prioritário Fase 4: Forças de Segurança e Salvamento;
14. Considerando o parecer favorável do Sr. Franmartony Oliveira Firmo, tendo em vista que o pleito já foi aprovado através da Resolução CIB/AM n. 045/2021 AD REFERENDUM, do dia 28.03.2021.

RESOLVE:

CONSENSUAR que as vacinas que serão utilizadas são 5.000 doses da reserva técnica de 5% dos imunizantes destinados à Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 do Estado do Amazonas; Os profissionais do grupo de Força de Segurança e Salvamento **que deverão prioritariamente, serem vacinados**, são os que estão **atuando na linha de frente**, em especial, desde do dia 01 de janeiro de 2021 no combate da Covid-19, como: prestando apoio à equipe assistencial dos serviços de saúde, realizando fiscalizações para garantir cumprimento das medidas restritivas e evitando aglomerações, auxiliando nas campanhas de vacinação, participando das remoções e transferências intermunicipais e interestaduais de pacientes confirmados e suspeitos, no manejo de corpos de suspeitos ou confirmados de Covid-19, dentre outras atividades ostensivas e investigativas com exposição direta ao risco de contágio nas ações de enfrentamento da pandemia, a Vacinação em Manaus, ocorrerá na unidade do Sambódromo, na modalidade, Drive Thru, em veículo oficial, com os profissionais devidamente identificados e uniformizados se pertinente, de acordo com a listagem nominal, que será encaminhada pelos respectivos comandos das Forças de Segurança e Salvamento de cada organização militar e civil, a lista nominal dos profissionais é de exclusiva responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública, que diariamente será enviada a escala de serviço com nome, CPF e a função desempenhada, por cada Comando, assinada pelo comandante da organização à Coordenadora da unidade no Sambódromo, que deverá garantir a vacinação do profissional somente se constar o nome e CPF na referida escala, resguardando a capacidade máxima

de profissionais a serem vacinados/dia a 500 pessoas no local. As demais Secretarias Municipais de Saúde do Interior do Estado, deverão adotar estratégias semelhantes à do município de Manaus, por meio das coordenações de imunização, para vacinação do contingente do **Grupo prioritário da Fase 4: Forças de Segurança e Salvamento**, utilizando as reservas técnicas dos grupos prioritários já vacinados. **Fica restrita a vacinação nesta fase, aos profissionais que estão em teletrabalho, atividades administrativas internas, e os demais que não estão atuando na linha de frente.**

Comissão Intergestores Bipartite do estado do Amazonas, em Manaus, 29 de março de 2021. O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.



Franmartony Oliveira Firmo
Presidente do COSEMS/AM

MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPELO:
33631468253

Marcellus José Barroso Campêlo
Coordenador da CIB/AM

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 0059/2021, de 29 de março de 2021, nos termos do Decreto de 01.09.2020.

MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPELO:
33631468253

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Secretário de Estado de Saúde



**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 059/2021 DE 29 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre Vacinação do Grupo Prioritário Fase 4: Forças de Segurança e Salvamento.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 317ª Reunião 258ª (Ordinária), realizada no dia 29.03.2021, e;

1. Considerando o cenário atual da Pandemia da Covid-19, no âmbito do Estado do Amazonas onde foram confirmados 340.785 casos da doença, 11.836 óbitos o que representa a maior taxa de letalidade do país de 3,5 (11.791/339.050) e;

2. Considerando o Ofício nº 320/2021/GM, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que solicita o apoio para que os profissionais das forças de segurança pública sejam incluídos na lista de prioridades de vacinação contra a Covid-19;

3. Considerando a Decisão Judicial da 1ª Vara Federal Cível da SJAM, referente ao Processo nº 1000984-67.2021.4.01.3200, que versa sobre a vacinação dos profissionais de Segurança Pública no Estado do Amazonas;

4. Considerando que o Grupo de Forças de Segurança e Salvamento, que serão incluídos nesta etapa da vacinação são os que atuam na linha de frente, tais como: profissionais da Polícia Militar, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil, Polícia Federal e Policiais Militares que atuam no Sistema Prisional;

5. Considerando que o Plano Estadual de Operacionalização da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, já contemplou o total de doses referentes à primeira e segunda fases da campanha, sendo a primeira dose (D1) e parte da D2 para essas fases;

6. Considerando que o Amazonas recebeu 1.033.704 (um milhão e trinta e três mil setecentos e quatro doses) até 24/03/2021, incluindo o montante de 5% pactuado na Tripartite de doses extras cedidas pelos demais Estados da Federação, além da reserva técnica de 5%;

Figura 1. Estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários no Estado do Amazonas, segundo as 4 fases pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19.

Fase de Vacinação	Grupos Prioritários	População*	D1+D2**	5% de perda	Doses Necessárias (Doses + Perda)
Primeira FASE	Povos indígenas Vivendo em Terras Indígenas	102.412	204.824	10.241	215.065
	Trabalhadores de Saúde	96.575	193.150	9.658	202.808
	Pessoas de 80 anos ou mais	38.693	77.386	3.869	81.255
	Pessoas de 75 a 79 anos	36.050	72.100	3.605	75.705
	Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas	400	800	40	840
	Total 1a Fase	274.130	548.260	27.413	575.673
Segunda FASE	Pessoas de 70 a 74 anos	54.887	109.774	5.489	115.263
	Pessoas de 65 a 69 anos	82.333	164.666	8.233	172.899
	Pessoas de 60 a 64 anos	113.860	227.720	11.386	239.106
	Total 2a Fase	251.080	502.160	25.108	527.268
Terceira FASE	Comorbidades	202.608	405.216	20.261	425.477
	Total 3a Fase	202.608	405.216	20.261	425.477
Quarta FASE	Povos e Comunidades Tradicionais Ribeirinha	166.143	332.286	16.614	348.900
	Povos e Comunidades Tradicionais Quilombola	8.563	17.126	856	17.982
	Total 4a Fase	174.706	349.412	17.470	366.882

Fonte: PNI/ Ministério da Saúde, 2021

7. Considerando a disponibilidade de 5.000 doses da reserva técnica de 5% dos imunizantes destinados à Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 do Estado do Amazonas;

8. Considerando as estratégias de enfrentamento da Covid-19 adotadas pelo Governo do Estado, visto a complexidade dos territórios e a necessidade de garantir a atuação das forças de segurança e salvamento que vêm atuando na linha de frente dos hospitais, vacinação, ambulâncias, no manejo de corpos de suspeitos ou confirmados de COVID-19, atuando em alto risco no combate à pandemia em igual condição aos profissionais de saúde do Amazonas;

9. Considerando o desempenho dos profissionais do grupo prioritário da Força de segurança e salvamento desde o início da Pandemia, atuando de forma ininterrupta, garantindo a segurança, ações de fiscalização restando as aglomerações, principalmente em festas e eventos clandestinos, o que aumenta a exposição ao risco de contágio em razão das condições insalubres observadas nestes locais;

10. Considerando os motivos supracitados, o número de casos de Covid-19, nesse grupo, com registro de 2.591 casos da doença do total de

7.942 exames realizados para o diagnóstico de Covid-19, desde 2020. A maior incidência foi observada em Policiais Militares representando 35% dos casos confirmados;

11. Considerando o perfil e evolução de casos graves da doença nesse grupo, a taxa de letalidade observada foi de 45%, visto que dos 96 profissionais que evoluíram com Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG por Covid-19, 43 com desfecho para óbito, destacamos que 30% desses óbitos foram policiais militares;

12. Considerando a necessidade de garantir a proteção e preservação da vida dos trabalhadores da força de segurança e salvamento visto que, estes profissionais, vêm sendo expostos a riscos em razão das atividades desempenhadas em conjunto com profissionais de outros grupos prioritários, a exemplo trabalhadores da saúde, que já foram contemplados nas etapas anteriores.

13. Considerando o Processo 000971/2021 – SIGED que dispõe Vacinação do Grupo Prioritário Fase 4: Forças de Segurança e Salvamento;

14. Considerando o parecer favorável do Sr. Franmartony Oliveira Firmo, tendo em vista que o pleito já foi aprovado através da Resolução CIB/AM n. 045/2021 AD REFERENDUM, do dia 28.03.2021.

RESOLVE:

CONSENSUAR que as vacinas que serão utilizadas são 5.000 doses da reserva técnica de 5% dos imunizantes destinados à Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 do Estado do Amazonas; Os profissionais do grupo de Força de Segurança e Salvamento **que deverão prioritariamente, serem vacinados**, são os que estão atuando na linha de frente, em especial, desde do dia 01 de janeiro de 2021 no combate da Covid-19, como: prestando apoio à equipe assistencial dos serviços de saúde, realizando fiscalizações para garantir cumprimento das medidas restritivas e evitando aglomerações, auxiliando nas campanhas de vacinação, participando das remoções e transferências intermunicipais e interestaduais de pacientes confirmados e suspeitos, no manejo de corpos de suspeitos ou confirmados de Covid-19, dentre outras atividades ostensivas e investigativas com exposição direta ao risco de contágio nas ações de enfrentamento da pandemia, a Vacinação em Manaus, ocorrerá na unidade do Sambódromo, na modalidade, Drive Thru, em veículo oficial, com os profissionais devidamente identificados e uniformizados se pertinente, de acordo com a listagem nominal, que será encaminhada pelos respectivos comandos das Forças de Segurança e Salvamento de cada organização militar e civil, a lista nominal dos profissionais é de exclusiva responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública, que diariamente será enviada a escala de serviço com nome, CPF e a função desempenhada, por cada Comando, assinada pelo comandante da organização à Coordenadora da unidade no Sambódromo, que deverá garantir a vacinação do profissional somente se constar o nome e CPF na referida escala, resguardando a capacidade máxima de profissionais a serem vacinados/dia a 500 pessoas no local. As demais Secretarias Municipais de Saúde do Interior do Estado, deverão adotar estratégias semelhantes à do município de Manaus, por meio das coordenações de imunização, para vacinação do contingente do **Grupo prioritário da Fase 4: Forças de Segurança e Salvamento**, utilizando as reservas técnicas dos grupos prioritários já vacinados. **Fica restrita a vacinação nesta fase, aos profissionais que estão em teletrabalho, atividades administrativas internas, e os demais que não estão atuando na linha de frente.**

Comissão Intergestores Bipartite do estado do Amazonas, em Manaus, 29 de março de 2021.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde Homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM N° 059//2021, datada de 29 de março de 2021, nos termos do Decreto de 01.09.2020.

MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPELO: 33631468253

Marcellus José Barroso Campêlo
Coordenador da CIB/AM



Franmartony Oliveira Firmo
Presidente do COSEMS/AM

MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPELO: 33631468253

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Secretário de Estado de Saúde